LEI N.º 4.715, DE 30 DE ABRIL DE 1998

MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Finanças, unidade de administração específica da Prefeitura Municipal de Frutal, que tem por objetivo:

a) prestar assessoramento ao Prefeito, em conjunto com o Secretaria Municipal de Planejamento, em matéria de planejamento, coordenação e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

b) promover a execução, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas de natureza econômico-financeira necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

c) acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

d) elaborar, em coordenação com as demais Secretarias da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

e) acompanhar e fiscalizar a transferência de recursos de outras esferas de Governo para o Município;

f) processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

g) fiscalizar e fazer as tomadas de contas das Secretarias Municipais encarregadas da movimentação de dinheiro e valores;
h) receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;
i) desempenhar outras atividades afins.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Núcleo de Apoio Administrativo;
II - Departamento de Finanças:
a) Divisão de Receitas;
b) Divisão de Contabilidade;
c) Divisão de Tesouraria;
d) Divisão de Fiscalização.

§ 2º - As unidades criadas por esta Lei reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 4.494/94.

§ 3º - As atribuições de cada unidade que compõe a Secretaria Municipal de Finanças serão definidas no seu Regimento Interno, a ser fixado por Decreto do Executivo.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria de Agricultura, unidade de administração específica da Prefeitura Municipal de Frutal, que tem por objetivo:

a) promover a realização de estudos e a prestação de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias e de abastecimento no Município e sua integração à economia local e regional;
b) articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e a implantação de programas e projetos nas áreas de agropecuária e abastecimento;

c) propor e desenvolver políticas de apoio ao produtor rural, incluindo programas e projetos nas áreas de agricultura e abastecimento, promovendo a implantação da BAT - Bolsa de Arrendamento de Terras;

d) desenvolver programas de assistência técnica às atividades agropecuárias do Município;

e) desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento agroindustrial do Município;

f) executar programas de extensão rural, em integração com outros órgãos municipais, estaduais e federais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;

g) incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para a produção agrícola e o abastecimento, promovendo a implantação e manutenção da Horta Comunitária;

h) coordenar com entidades afins, públicas e privadas, e com grupos de produtores locais visando o desenvolvimento de pesquisas e a difusão de tecnologias apropriadas à agricultura, à pecuária e à piscicultura do Município; implantando e mantendo a estação de piscicultura para a produção de alevinos;

i) atuar, dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;

j) organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos de primeira necessidade;

k) apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;

l) selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município;

m) executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento, especialmente de hortifrutigranjeiros e grãos,

promovendo a implantação do PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador;

n) promover, em articulação com outros órgãos públicos e privados, a execução de medidas visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a produção agrícola e abastecimento;

o) promover a execução dos serviços de motomecanização agrícola;

p) executar outras atribuições afins.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura compreende a seguinte unidade diretamente subordinada ao respectivo titular:

I - Núcleo de Apoio Administrativo;

II - Divisão de Agropecuária;

III - Divisão de Fomento à Pequena Propriedade Rural.

IV - Divisão de Conservação do Solo e Aproveitamento de Recursos Hídricos.

§ 2º - As unidades criadas por esta Lei reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 4.494/94.

§ 3º - As atribuições de cada unidade que compõe a Secretaria Municipal de Agricultura serão definidas no seu Regimento Interno, a ser fixado por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Fica criado o Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, unidade administrativa vinculada diretamente com a Secretaria Municipal de Promoção Humana, que tem por finalidade controlar, avaliar e auditar as ações estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, assim como os serviços de saúde, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados, sob a gestão do Município de Frutal ou do Consórcio Intermunicipal de Saúde a que este pertence, que será regida pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 4.494/94.

Art. 4º - Fica criado o Departamento de Saúde Bucal, unidade administrativa vinculada diretamente à Secretaria Municipal de Promoção Humana, cuja finalidade é a de promover a execução de programas de assistência odontológica aos alunos da rede pública de ensino e no âmbito da clínica odontológica municipal, que será regida pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 4.494/94.

Art. 5º - Fica criada a Divisão de Vigilância Sanitária, unidade administrativa vinculada ao Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Promoção Humana, que será regida pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 4.494/94 e que tem por finalidade:

I - planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

II - colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar para controla-las;

III - controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV - elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do Poder de Polícia do Município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município, no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - promover propagandas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;

IX - concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

X - solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

XI - fornecer à Unidade Federal informação referente à atuação da vigilância sanitária no município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

Art. 6º - Fica criada a Divisão de Vigilância Epidemiológica, unidade administrativa vinculada ao Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Promoção Humana, que será regida pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 4.494/94 e que tem por finalidade:

I - efetuar a notificação das doenças sob vigilância atendidas na sua unidade ou na sua área de abrangência;

II - realizar busca ativa de casos, com visitas periódicas a estabelecimentos de saúde, assim como em outras instituições nas quais é possível a detecção de doenças sujeitas a controle ou que representam risco epidemiológico;

III - realizar a investigação epidemiológica dos casos notificados, preenchendo os instrumentos padronizados pelo sistema de Vigilância Epidemiológica (fichas epidemiológicas, relatórios de surtos, etc.);

IV - executar as medidas de controle preconizadas nas normas do Sistema de Vigilância Epidemiológica;

V - manter atualizado o livro de registro de notificação de doenças transmissíveis (SVE-2);

VI - enviar cópia do Boletim de Notificação Semanal de doenças transmissíveis (SVE-3) e as Fichas Epidemiológicas, ao nível responsável pela vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Promoção Humana e posteriormente a Vigilância Epidemiológica da Diretoria Regional de Saúde, dentro do prazo estabelecido;

VII - cumprir as normas estabelecidas pela Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica, inclusive quanto aos critérios de confirmação e descarte de casos e os fluxos (previstos e especiais) de informações e respectivos impressos estabelecidos pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica;

VIII - manter fluxo interno de informação de forma que todos os casos de doenças sob vigilância epidemiológica diagnosticados na própria unidade e demais serviços de saúde de sua área sejam notificados e registrados, permitindo que as medidas de controle sejam tomadas;

IX - realizar e participar de inquéritos epidemiológicos quando solicitados;

X - manter contatos periódicos com serviços de saúde que notificam com a finalidade de esclarece-los a respeito das doenças e suas medidas de controle;

XI - estimular a notificação das doenças sob vigilância epidemiológica em entidades públicas e/ou particulares;

XII - realizar as atividades de vacinação estabelecidas pelas normas estaduais e federais, preenchendo e encaminhando os instrumentos definidos pelo coordenador de vigilância epidemiológica;

XIII - analisar epidemiologicamente o comportamento das doenças sob vigilância e as coberturas vacinais;

XIV - informar e esclarecer os usuários e a população em geral sobre as doenças sob vigilância epidemiológica, orientando sobre as medidas de controle preconizadas;

XV - realizar notificação de óbito e nascimento;

XVI - prestar informações aos serviços do SIM, SINASC, PNI e SINAM;

XVII - executar a vigilância e o controle de população animal, coleta de materiais biológicos, exames em laboratório de vigilância vetorial, apreensão e envio de animais se necessário;

XVIII - fazer o controle de comunicantes e portadores (quimioprofilaxia, imunização de bloqueio e tratamento supervisionado).

Art. 7º - Em decorrência das unidades criadas por esta Lei, as Secretarias desmembradas continuarão a reger-se pelas disposições contidas na Lei Municipal n.º 4.494/94 e passam a contar com as seguintes modificações:

I - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças criada pelo Art. 20, da Lei Municipal n.º 4.494/94, passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que tem por finalidade:

a) executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, aos sistemas de carreira, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de pessoal;
b) executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de freqüência, a elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;
c) executar atividades relativas aos serviços de medicina, higiene e segurança do trabalho, bem como ao bem-estar dos servidores municipais;
d) executar atividades relativas aos treinamento dos servidores municipais;
e) estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para sua simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades;
f) executar atividades relativas a tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
g) receber, distribuir controlar, o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;
h) conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
i) promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia, reprodução de papéis e documentos;
j) Administrar e fiscalizar o Cemitério e Velório Municipais;
k) executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;
l) administrar e fiscalizar o Terminal Rodoviário;

m) desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

a) - Núcleo de Apoio Administrativo;

b) - Departamento de Administração:

1) Divisão de Suprimentos e Patrimônio;
2) Divisão de Serviços Auxiliares;
3) Divisão Geral de Operações;
4) Divisão de Compras;
5) Divisão de Administração e Fiscalização de Prédios Públicos.

c) - Departamento de Recursos Humanos:

1) Divisão de Controle de Pessoal;
2) Divisão de Folha de Pagamento.

II - A Assessoria de Apoio à Indústria, Comércio, Agropecuária e Turismo criada pelo Art. 22, da Lei Municipal n.º 4.494/94, passa a ser denominada de Assessoria de Apoio à Indústria, Comércio e Turismo, que tem por finalidade:

a) propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas, industriais, comerciais e de serviços do Município;

b) articular-se com os órgãos municipais afins, visando a compatibilização das políticas de atração de investimentos com a manutenção e prevenção das condições ambientais e urbanísticas do Município;

c) incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízos ao meio ambiente;

d) promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;

e) incentivar e orientar a formação de associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município, promovendo a implantação da incubadora de empresas;

f) incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e proporcionem a ampliação e diversificação do mercado local de emprego;

g) articular-se com organismos, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio do Município;

h) manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento econômico e tecnológico das atividades industriais e comerciais;

i) dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às micro empresas e às empresas locais, promovendo a implantação de pólos setoriais;

j) articular-se com o empresariado, entidades e associações locais e regionais para a promoção de feiras, congressos, exposições e outros eventos, visando a divulgação do Município e as oportunidades locais de investimentos;

k) organizar e manter cadastro atualizado relativo aos estabelecimentos industriais, comerciais e turísticos do Município;

l) propor a execução de projetos e investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município em benefício da economia local;

m) organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo incentivar o turismo no Município;

n) articular-se com entidades públicas e privadas visando o apoio e a promoção de eventos turísticos no Município;

o) organizar e implementar o calendário de eventos turísticos do Município;

p) executar outras atribuições afins.

III - A Secretaria Municipal de Promoção Humana passará a contar com as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

a) - Núcleo de Apoio Administrativo;

b) - Departamento de Saúde:

1) Divisão de Assistência Médica;

2) Divisão de Saúde Pública;

3) Divisão de Vigilância Sanitária;

4) Divisão de Vigilância Epidemiológica.

c) - Departamento de Ação Social:

1) Divisão de Coordenadoria de Creches e de Apoio e Orientação à Criança e ao adolescente;

2) Divisão de Assistência e Promoção Social;

3) Divisão de Esportes, Recreação e Lazer.

d) - Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria.

e) - Departamento de Saúde Bucal:

1) Divisão de Assistência Odontológica;

Art. 8º - Para a consecução do disposto na presente lei, ficam criados 02 (dois) cargos de Secretários Municipais, 03 (três) cargos de Diretor de Departamento, 08 (oito) cargos de Chefes de Divisão e 02 (dois) cargos de Supervisores de Núcleo Administrativo, todos de provimento em comissão, com nível salarial previsto no anexo IV, da Lei Municipal n.º 4.591/96.

Art. 9º - Ficam criados três cargos de Supervisor de Controle e Avaliação e um de Auditor de Controle e Avaliação, todos de provimento em comissão, que têm por função exercer atividades na área do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, com nível salarial previsto no anexo IV, da Lei Municipal n.º 4.591/96.

Art. 10 - Em virtude dos cargos criados pela presente lei, os anexos IV e VI da Lei Municipal n.º 4.591/96, passam a vigorar com as modificações constantes em anexo à esta Lei.

Art. 11 - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 30 de abril de 1998.

Méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	*NÍVEL*	*QUANTIDADE*
Assessor do Executivo	74	02
Chefe de Divisão	57	39
Chefe de Gabinete	75	01
Coordenador de Creches*	38	06
Coordenador do Procon	51	01
Diretor de Departamento	67	13
Motorista de Gabinete*	56	01
Procurador Geral	75	01
Secretário Municipal	75	08
Sub-Prefeito	51	01
Supervisor de Núcleo Administrativo*	54	12
Supervisor de Controle e Avaliação	63	03
Auditor de Controle e Avaliação	65	01

*** acrescentado pela Lei Municipal n.º 4.674, de 05 de Setembro de 97**

ANEXO VI
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	*QUANTIDADE*
Assessor do Executivo	02
Chefe de Divisão	39
Chefe de Gabinete	01
Coordenador de Creches*	06
Coordenador do Procon	01
Diretor de Departamento	13
Motorista de Gabinete*	01
Procurador Geral	01
Secretário Municipal	08
Sub-Prefeito	01
Supervisor de Núcleo Administrativo*	12
Supervisor de Controle e Avaliação	03
Auditor de Controle e Avaliação	01

*** acrescentado pela Lei Municipal n.º 4.674, de 05 de Setembro de 97**